



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Auditoria Interna

PARECER DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO 2024

I – Fundamentação Normativa

O Auditor-Chefe do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no cumprimento da sua atribuição regimental estabelecida no inciso VIII do art. 158 do Anexo I à Portaria PORTARIA/INPI/PR Nº 09, de 06 de Março de 2024, assim como das disposições expressas no § 6º do art. 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, c/c Capítulo IV da Instrução Normativa SFC n.º 5, de 27 de agosto de 2021, apresenta seu parecer sobre a prestação de contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

II – Objetivo

Expressar opinião, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna de 2024 (PAINT/2024), sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial para fornecer segurança razoável quanto:

- a) à aderência da prestação de contas aos normativos aplicáveis;
- b) à conformidade legal dos atos administrativos;
- c) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e
- d) ao atingimento dos objetivos operacionais.

III – Composição da Prestação de Contas

Conforme previsão constante da Portaria/INPI/PR n.º 019, de 12 de fevereiro de 2021, as



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Auditoria Interna

informações exigidas pelo art. 9º § 1º da IN TCU n.º 84/2020 constam como inseridas nos tópicos da página “**Transparência e Prestação de Contas**” do Portal do INPI na *internet* (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas>) relativas ao exercício de 2024.

Ao longo de 2024, executou-se o monitoramento da atualização e conformidade das informações constantes do Portal do INPI na Internet, tendo por base verificações e testes realizados nos meses de maio e novembro, sem avaliar, no entanto, a consistência das informações prestadas pela Autarquia.

Cumpre ressaltar a sensível evolução por parte do INPI na disponibilização de informações componentes da prestação de contas durante o exercício financeiro de 2024, em relação ao cenário verificado pela AUDIT ao longo do exercício de 2023, quando foram emitidas onze Solicitações de Auditoria questionando informações desatualizadas ou inconsistentes no Portal do Instituto, especialmente quanto à execução orçamentária e financeira.

Dessa forma, constatou-se que as unidades responsáveis mantiveram as informações requeridas pelo Tribunal de Contas, conforme Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Composição da Prestação de Contas – Exercício de 2024

Tópico da página “ Transparência e Prestação de Contas ”	Dispositivo correspondente na IN TCU n.º 84/2020
Planejamento, Gestão e Resultados	Alíneas “a” e “e” do inciso I do art. 8º.
Modelo de Negócios e Continuidade de Negócios	Alínea “b” do inciso I do art. 8º.
Supervisão, Controle e Correição	Alínea “c” do inciso I do art. 8º.
Estrutura Organizacional e Endereços das Unidades de Atendimento	Alínea “d” do inciso I do art. 8º.
Repasses e Transferências de Recursos Financeiros	Alínea “f” do inciso I do art. 8º.
Execução Orçamentária e Financeira	Alínea “g” do inciso I do art. 8º.
Licitações e Contratos	Alínea “h” do inciso I do art. 8º.
Remuneração	Alínea “i” do inciso I do art. 8º.
Lei de Acesso à Informação e Serviço de Informação ao Cidadão	Alínea “j” do inciso I do art. 8º.
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Inciso II do art. 8º.
Relatório de Gestão	Inciso III do art. 8º.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Auditoria Interna

Rol de Responsáveis	Inciso IV do art. 8º.
Relatórios dos Órgãos do Sistema de Controle Interno e do Controle Externo	Parágrafo 4º do Inciso II do art. 9º.

Fonte: Página “Transparência e Prestação de Contas” (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas>).

IV – Conclusão

Em nossa opinião, considerando as avaliações realizadas, especificamente sintetizadas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do exercício de 2024, os processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial estão adequados para fornecer segurança razoável quanto:

- a) à aderência da prestação de contas do INPI aos normativos aplicáveis: i) Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020; ii) Decisão Normativa TCU n.º 198, de 23 de março de 2022; e iii) 3ª edição do *“Relatório de gestão: guia para elaboração na forma de relato integrado: evolução da prestação de contas/Tribunal de Contas da União”*, publicado em 2022;
- b) à conformidade legal dos atos administrativos, **exceto quanto** à inobservância ao disposto no artigo 96 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como na Instrução Normativa n.º 205, de 8 de abril de 1988, do Gabinete do Ministro da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, especificamente no que concerne à inoperância do sistema de gerenciamento de bens móveis desde 2020, obstruindo o registro contábil da depreciação acumulada e o processo de inventário físico anual de bens móveis, fato que ocasiona vulnerabilidade da segurança de bens patrimoniais, inviabiliza a responsabilização direta pelo eventual desaparecimento de bens e não garante a adequada posição patrimonial representada nas demonstrações contábeis do INPI em 2024;
- c) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, destacando a informação de aprimoramento do registro das provisões a curto prazo que, ao longo de 2024, passou a considerar todos os valores pendentes de pagamento a título de



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Auditoria Interna

salários de exercícios anteriores, não se limitando apenas aos valores acima de R\$ 5.000,00, conforme recomendação da AUDIT acordada com os gestores. **No entanto**, persistem limitações decorrentes da ausência de governança sobre registros efetuados por outros órgãos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), que interferem na composição dos saldos contábeis dos seguintes grupos: i) “Imóveis”, em que pese o histórico de esforços dos gestores da Autarquia junto à Secretaria de Patrimônio da União e à Secretaria do Tesouro Nacional na busca das informações relativas aos bens imóveis do INPI; e ii) “Caixa e equivalente de Caixa”, cujo saldo da conta contábil 111110206 CTU - RECURSOS DA CONTA UNICA APLICADOS, no montante aproximado de R\$ 2,9 bilhões, cuja liquidez dependeria de autorização orçamentária e financeira para sua utilização pelo INPI, conforme informado na correspondente Nota Explicativa das Demonstrações Contábeis; e

d) ao atingimento dos objetivos operacionais.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

ERICSON DE O. FARIA
AUDITOR-CHEFE
MAT SIAPE 01354518